

Ronildo Donizete Alvarenga
Secretário de Administração

LEI Nº 1.308, DE 16 DE MAIO DE 2019

“Dá nova redação ao Art. 11, acrescentando incisos I, II, III, IV e V, bem como §§ 7º, 8º, e § 2º, do art. 16, da Lei nº 1.305, de 16 de abril de 2019 e dá outras providências”.

Faço saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012 e Lei nº 13.824, de 9 de maio de 2019; sanciono nos termos do art. 77, incisos II e III, da Constituição do Estado de Goiás, em c/c os incisos I e II, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11, acrescido dos incisos I, e II, e §§ 7º, 8º, e § 2º, do art. 16, da Lei nº 1.305, de 16 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, será constituído por 06 (seis) membros titulares e em número igualmente de suplentes, composto da seguinte:

I - 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;
e,

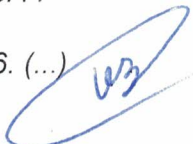
II - 03 (um) membros indicados por entidades não-governamentais’.

(...)

§ 7º Outras entidades não-governamentais, desde que estejam em efetivo funcionamento, no desenvolvimento de políticas públicas de defesa da criança e do adolescente, no mínimo há pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos nesta municipalidade, anterior ao pedido de inclusão no CMDCA, poderão participar, a requerimento do interessado, com a aprovação dos conselheiros acima representantes das entidades, por Decreto do Prefeito Municipal e sem direito a voto.

§ 8º Será de responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos da presente Lei, a indicação e nomeação do Presidente do CMDCA”.

Art. 16. (...)



§ 2º Cada Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composta por 5 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, nos moldes do art. 132, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 13.824 de 9 de maio de 2019”.

Art. 2º O inciso III, do art. 57, da Lei nº 1.305, de 16 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. (...)

I - ...

II - ...

III - *para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público para atender as políticas públicas da criança e do adolescente”.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de maio de 2019.



WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal